



# Município de Saudade do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Rua Frei Vito Berscheid, s/nº - **Telefax: (46) 3246-1166** - E-mail: [prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br](mailto:prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br)  
85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

## LEI Nº 986/2015, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015.

*Altera a Lei n 349/2006, que dispõe sobre Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores do Poder Executivo do Município de Saudade do Iguaçu.*

**Art. 1º** O Artigo 7º da Lei 349/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 7º** Os cargos de provimento efetivo são os constantes do Anexo I, organizados por Grupo Ocupacional, com número certo de vagas, carga horária e valor de vencimento fixados.

**§1º** Cada cargo está relacionado a um Nível de vencimentos e cada Nível está estruturado em 16 (dezesesseis) Classes, representadas por algarismos arábicos: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20 correspondendo à linha de progressão de vencimentos.

**§ 2º** De uma Classe para outra haverá uma diferença percentual de 5% (cinco por cento), de modo que a Classe 2 (dois) corresponda ao valor da Classe 1 (um) acrescido de 5% (cinco por cento), e assim sucessivamente até à Classe 20 (vinte), que corresponde ao valor da Classe 19 (dezenove) acrescido de 5% (cinco por cento).”

**Art. 2º** Altera os incisos III e IV e revoga o inciso V do Artigo 30 da Lei 349/2006:

**“Art. 30. (...)**

I (...)

II (...)

III - progressão de uma Classe, por até duas vezes, pela conclusão de curso de pós-graduação em nível de especialização, com carga horária mínima de 360h (trezentas e sessenta horas) cada, em curso correlato com o cargo que o servidor ocupa;

IV - progressão de duas Classes, por uma única vez, por ter concluído o curso técnico, cuja carga horária seja superior a 1.300 (mil e trezentas) horas, desde que esta escolaridade seja superior aquela exigida para cargo que o servidor ocupa;

V – (revogado)”



# Município de Saudade do Iguaçu



**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 95.585.477/0001-92

Rua Frei Vito Berscheid, s/nº - **Telefax: (46) 3246-1166** - E-mail: [prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br](mailto:prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br)  
85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

**Art. 3º** Inclui o artigo 30 – A à Lei 349/2006:

**“Art. 30 A.** O servidor fará jus às seguintes gratificações nos seguintes casos:

I - 15%, por uma única vez, por ter concluído curso de pós-graduação em nível de mestrado, correlato com o cargo que o servidor ocupa;

II -30%, por uma única vez, por ter concluído curso de pós-graduação em nível de doutorado, correlato com o cargo que o servidor ocupa.

(...)

**Art. 4º** Revoga-se o § 3º do artigo 30 da Lei 349/2006.

**Art. 5º** Inclui o inciso VIII no artigo 34 da Lei 349/2006:

“Art. 34 (...)

(...)

VIII – 40% (quarenta por cento) sobre o valor do vencimento correspondente à Classe em que se encontra no cargo, ao completar 40 (quarenta) anos de serviço público efetivo prestado ao Município de Saudade do Iguaçu.

Parágrafo único. (...)

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saudade do Iguaçu, 02 de dezembro de 2015.

**MAURO CÉSAR CENCI**  
*Prefeito Municipal*